



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2020

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2009, que dá nova redação ao Código Tributário Municipal

Art. 1º O art. 303 da Lei Complementar nº 08, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303. A taxa de coleta de lixo poderá ser exigida de forma conjunta com o imposto predial e territorial urbano ou com a tarifa de água ou de luz mediante convênio.”

Art. 2º A Seção II do Capítulo VI do Título VIII da Lei Complementar nº 08, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 303-A É contribuinte da taxa de coleta de lixo o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor do imóvel alcançado ou beneficiado pelo serviço.”

Art. 3º A Seção V do Capítulo VI do Título VIII da Lei Complementar nº 08, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 307-A É contribuinte da taxa de expediente o interessado na expedição de qualquer documento.”

Art. 4º A Seção VI do Capítulo VI do Título VIII da Lei Complementar nº 08, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 311-A É contribuinte da taxa de vigilância sanitária o interessado na prática do serviço por parte do Município.”

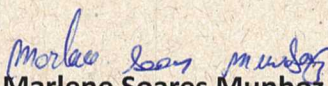
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se:

I - o inciso II do art. 298, o art. 299, a Seção III do Capítulo VI do Título VIII e a Tabela XV do Anexo III, todos da Lei Complementar nº 8, de 2009;

II - a Lei Complementar nº 11, de 2 de junho de 2010.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	521 / 2020
Data	08 / 09 / 2020
às	15 horas 25 minutos.
	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

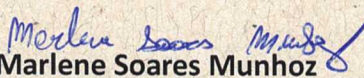
A apresentação do substitutivo decorreu da necessidade de se apresentar uma alternativa mais técnica, sem prejuízo do sentido do texto.

A redação apresentada no art. 300 do projeto, precisou ser alterada, pois o seu conteúdo contempla disposições específicas de cada taxa.

Ademais, para fins de adequação do texto da Lei, o art. 299 foi transferido para o art. 303, onde a seção trata do tributo referido nesse dispositivo, qual seja, a taxa de coleta de lixo.

Ademais, o substitutivo apresenta sugestão de melhora da redação e adequação da técnica legislativa.

Pitanga, 31 de agosto de 2020.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora